

1.3 — Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos:

- a) Direção de Gestão Financeira;
- b) Direção de Administração e Recursos Humanos;
- c) Gabinete de Sistemas de Informação.

2 — A presente delegação abrange, em geral, as competências para coordenar e dirigir as unidades orgânicas atribuídas com os pelouros e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências e, em especial, para:

- a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, até aos montantes fixados para cada membro do Conselho Diretivo nos termos do n.º 4 da presente deliberação;
- c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
- d) Praticar todos os atos de gestão do pessoal afeto às unidades orgânicas ou às componentes das mesmas atribuídas com os pelouros, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do Conselho Diretivo nos termos da presente deliberação podem ser subdelegadas por estes, com possibilidade de subdelegação, nos dirigentes das unidades orgânicas competentes em função da matéria.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respetiva subdelegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

- a) Presidente do Conselho Diretivo: 150.000 €;
- b) Vogais do Conselho Diretivo: 100.000 €.

5 — A atribuição do pelouro da Direção de Gestão Financeira inclui a delegação de competências para praticar todos os atos relativos a pedidos de desembolso e de utilização de crédito, alterações orçamentais, operações financeiras e de financiamento, incluindo a respetiva contratação e pagamentos, dentro dos limites de competência do Conselho Diretivo para o efeito.

6 — A atribuição do pelouro da Direção Jurídica inclui a delegação para decidir e praticar todos os atos da competência desta unidade orgânica, incluindo os relativos à contratação e à interposição e acompanhamento de ações judiciais e de execuções fiscais, à confissão, transação ou desistência nos processos e ao exercício de direitos, dentro do limite de competência do Conselho Diretivo para o efeito.

7 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da lei.

8 — No que não estiver previsto por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Diretivo observar-se-á o seguinte:

- a) A Presidente do Conselho Diretivo, Arqt.ª Alexandra Parada Barbosa Gesta, será substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Vogal, Arqt.º Luís Maria Pereira Vieira Roxo Gonçalves e, na ausência deste, pelo Vogal, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos;
- b) O Vogal do Conselho Diretivo, Arqt.º Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Vogal, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos e, na ausência deste, pela Presidente, Arqt.ª Alexandra Parada Barbosa Gesta;
- c) O Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos, será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pela Presidente, Arqt.ª Alexandra Parada Barbosa Gesta e, na ausência desta, pelo Vogal, Arqt.º Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves.

A presente Deliberação produz efeitos desde o dia 9 de novembro de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde essa data pelos membros do Conselho Diretivo do IHRU, nos termos da distribuição de pelouros e das competências ora delegadas.

23 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, Alexandra Parada Barbosa Gesta.

311064757

Deliberação n.º 131/2018

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do IHRU, I. P., aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compete ao Conselho Diretivo definir as áreas de circunscrição territorial relativamente às quais são exercidas as competências das Direções de Gestão do Norte e do Sul, enquanto serviços territorialmente desconcentrados.

Assim, delibera o Conselho Diretivo aprovar o seguinte:

1 — A área de circunscrição territorial relativamente à qual são exercidas as competências da Direção de Gestão do Norte corresponde ao âmbito de atuação territorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR — Norte) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR — Centro).

2 — A área de circunscrição territorial relativamente à qual são exercidas as competências da Direção de Gestão do Sul corresponde ao âmbito de atuação territorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR — LVT), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR — Alentejo), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR — Algarve) e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ressalvada a esfera própria da administração regional autónoma.

A presente deliberação produz efeitos a 9 de novembro de 2017.

29 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, Alexandra Parada Barbosa Gesta.

311064838

Regulamento n.º 84/2018

Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitações do IHRU, I. P., em Regime de Arrendamento Apoiado

Considerando que de acordo com a lei orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, mais precisamente nos termos conjugados das alíneas c) e r) do n.º 2 do seu artigo 3.º, o IHRU, I. P., possui atribuições que visam assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação, designadamente na elaboração e apoio na elaboração de projetos legislativos e regulamentares nos domínios da habitação, da reabilitação urbana, do arrendamento e da gestão do património habitacional;

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, estabelece o regime jurídico de acesso e atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, dispondo o artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto de 2016, que as entidades locadoras devem promover a atualização dos seus regulamentos;

Considerando a consequente necessidade de adoção de um regulamento que defina as condições e requisitos para o acesso e a atribuição de habitações do IHRU, I. P., em regime de arrendamento apoiado, por forma a criar-se um quadro rigoroso e objetivo para esse fim, mas igualmente claro e de fácil perceção para os potenciais interessados;

Considerando que, por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., de 6 de julho de 2017, foi aprovado o projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitações do IHRU, I. P., em Regime de Arrendamento Apoiado, sujeito a consulta pública promovida ao abrigo do 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Foi elaborado o presente Regulamento, pelo qual se visam regular os procedimentos aplicáveis ao acesso a habitações atribuídas pelo IHRU, I. P., em regime de arrendamento apoiado, assentes no modelo do concurso por inscrição, que tem por objeto a oferta, aos candidatos inscritos em listagem própria, das habitações disponíveis para aquele efeito, a atribuir aos que, entre aqueles candidatos, obtenham a melhor classificação em função de critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que alterou a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de habitações do IHRU, I. P., em regime de arrendamento apoiado.